



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1313 – e-mail: japira@pop.com.br

LEI Nº 1169/2018 DE 18/12/2018

Altera a Lei nº 897/2006 de 19/09/2006 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal de Japira sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam alterados os §§1º e 2º do art. 29, o art. 30 e ficam incluídos os incisos XVI, XVII, §§1º, 2º e 3º no art. 33 e da Lei Municipal nº 897/2006 de 19 de setembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 29. (...)

§1º. A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho”.

“Art. 30. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§1º. A remuneração das horas no regime de sobreaviso será remunerada à razão de 1/3 do salário normal, sendo permitido que somente um conselheiro fique de sobreaviso por escala.

§2º. Se no regime de sobreaviso houver necessidade de atendimento, cessa este regime e se dá início ao regime de plantão com a remuneração das horas de plantão com um acréscimo de 50% em relação a hora normal de trabalho, no regime de plantão será permitido a participação de mais de um conselheiro caso haja necessidade para o atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1313 – e-mail: japira@pop.com.br

§3º. O regime de sobreaviso e plantão será realizado em escalonamento entre os membros do Conselho Tutelar, sendo que cada escala de "sobreaviso" será de, no máximo, 24 horas, com a informação no site oficial do Município dos Conselheiros que estão no regime de sobreaviso”.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

“**Art. 33.** São atribuições do Conselho Tutelar:

XVI - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XVII – Participar do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo da área de atuação da entidade avaliada.

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§2º. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

§3º. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente com início por representação do Conselho Tutelar, terá auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

I - No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

II- Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 18 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO VICENTE PEREIRA
Prefeito Municipal